



Câmara Municipal de Santa Teresa  
Estado do Espírito Santo

**ATA DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

**PARECER Nº: 033/2021**

**PROJETO DE LEI Nº 031/2021 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE FORTALECIMENTO E VALORIZAÇÃO DO PRODUTOR RURAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**PARECER DA COMISSÃO SOBRE A LEGALIDADE DO PRESENTE PROJETO**

O presente Projeto de lei nº 031/2021, DISPÕNDO ESTE SOBRE O PROGRAMA MUNICIPAL DE FORTALECIMENTO E VALORIZAÇÃO DO PRODUTOR RURAL, tem por objetivo incentivar a melhoria da infraestrutura rural e a promoção do desenvolvimento econômico sustentável no campo, bem como promover o incremento da receita pública municipal, por meio de ações que visem estimular os produtores rurais a emitirem notas fiscais dos produtos comercializados, bem como o emplacamento de seus veículos no município de Santa Teresa, aumentando assim a participação do Município na arrecadação do IPVA, como dispõe o seu art. 2º.





# Câmara Municipal de Santa Teresa

Estado do Espírito Santo

Verifica-se que o art. 3º do presente Projeto de lei, dispõe sobre a forma de execução dos serviços, tendo como finalidade agropecuária, em propriedades rurais do Município de Santa Teresa, mediante a utilização de maquinários e veículos, bem como de servidores públicos municipais para melhoria dos carregadores dos referidos produtores, sendo considerados carregadores as pequenas estradas localizadas dentro da propriedade rural;

O artigo 4º refere-se aos requisitos para a utilização dos serviços;

Imprescindível o art. 7º ao abranger TODOS OS DISTRITOS DO MUNICÍPIO, senão vejamos:

*Art. 7º. O cronograma de atendimento dos serviços será definido previamente pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura e ocorrerá da seguinte forma: I — O Município será dividido nas seguintes Regiões: a) Distrito de Alto Santa Maria; b) Distrito de Santo Antônio do Canaã; c) Distrito de São João de Petrópolis; d) Distrito de Alto Caldeirão; e) Distrito de Vinte e Cinco de Julho; f) Distrito da Sede;*





Câmara Municipal de Santa Teresa  
Estado do Espírito Santo

Em se tratando de preservação ambiental, assim dispõe o art.

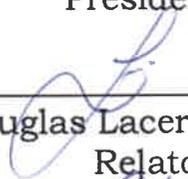
8º:

*“Não serão executados trabalhos com máquinas em áreas de preservação permanente e declives superiores a 45° (quarenta e cinco graus) e nem em situações que violem as leis ambientais vigentes ou quaisquer normas de cunho administrativo, civil ou criminal”.*

**Neste sentido, esta douta comissão de LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, OPINA pela LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE do presente Projeto de Lei nº 031/2021, bem como OPINA pela sua aprovação.**

Sala Augusto Ruschi, 27 de dezembro de 2021

  
\_\_\_\_\_  
Dr.ª Mel - PSDB  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
Douglas Lacerda- PSDB  
Relator

  
\_\_\_\_\_  
Professor Renato – PSL  
Vogal